

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA, POR MEIO
DE REQUERIMENTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 01/ 2007,
PARA INVESTIGAR AS CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E
RESPONSÁVEIS PELA CRISE DO SISTEMA DE TRÁFEGO AÉREO
BRASILEIRO, CHAMADA DE “APAGÃO AÉREO”,
DESENCADEADA APÓS O ACIDENTE AÉREO OCORRIDO NO DIA
29 DE SETEMBRO DE 2006, ENVOLVENDO UM BOEING 737-800,
DA GOL (VÔO 1907) E UM JATO LEGACY, DA AMERICA EXCEL
AIR, COM MAIS DE UMA CENTENA DE VÍTIMAS.**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2007
(Do Sr. Geraldo Thadeu)**

Requer à Presidência desta Comissão que seja oficiada a Aeronáutica para que remeta cópia do Inquérito Policial Militar sobre o acidente da GOL, envolvendo um jato Legacy da empresa America Excel Air.

Senhor Presidente:

Nos termos dos artigos 58, § 3º da Constituição Federal e 36, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer-se a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que a Aeronáutica seja oficiada para que disponibilize cópia do Inquérito Policial Militar sobre o acidente da GOL, envolvendo um jato Legacy da empresa America Excel Air.

JUSTIFICATIVA

No dia 29 de setembro de 2006, ocorreu a tragédia do vôo 1907 da empresa aérea GOL, fazendo 155 vítimas fatais.

O fato deu ensejo a uma investigação criminal por parte da Polícia Federal.

Em 09 de maio de 2007 foi entregue à Justiça o inquérito da Polícia Federal sobre as investigações do acidente entre o Boing da Gol e o jato Legacy que culmina com o indiciamento dos pilotos norte - americanos Jan Paladino e Joseph Lepora que pilotavam o jato Legacy no dia do acidente aéreo.

Foi amplamente noticiado pela mídia que a Polícia Federal, nesse relatório, transferiu para a Justiça Militar a investigação sobre eventuais falhas dos controladores de vôo, embora tenha identificado também, no curso das investigações, indícios de descumprimento de normas aplicáveis ao Controle do Espaço Aéreo. Nesse sentido, foi noticiado pelo Jornal do Brasil de 10 de maio de 2007, na matéria intitulada “PF indicia os dois pilotos do Legacy”, que “o delegado Renato Sayão deixou para o Ministério Público Militar a responsabilidade de denunciar os controladores que trabalhavam no dia do acidente”.

O Código de Processo Penal Militar – Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, dispõe em seu art. 10, alínea “c”, que o inquérito policial militar pode ser iniciado mediante portaria em

virtude de requisição do Ministério Público. E o seu art. 22 dispõe que o inquérito será encerrado com minucioso relatório, em que o encarregado mencionará as diligências feitas, as pessoas ouvidas e os resultados obtidos, com indicação do dia, hora e lugar onde ocorreu o fato delituoso. Em conclusão, dirá se há infração disciplinar a punir ou indício de crime, pronunciando-se neste último caso, justificadamente, sobre a conveniência da prisão preventiva do indiciado, nos termos legais.

Assim, é recomendável que esta CPI requeira uma cópia do relatório final do inquérito policial militar que apure os fatos ocorridos, até porque a Polícia Federal, por força de lei, só teve oportunidade de investigar parte dos fatos ocorridos.

Em que pese o art. 16 do referido Código estipular que o inquérito policial militar seja sigiloso, podendo seu encarregado permitir que dele tome conhecimento apenas o advogado do indiciado, é indispensável que a CPI do mesmo tome conhecimento, considerando a gravidade da matéria sob investigação, devendo ser reservada a reunião destinada a analisar o referido documento, a teor do disposto no art. 48, § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesse sentido, há que se adotar todos os procedimentos previstos no Regimento Interno da Câmara dos Deputados para garantir o sigilo assegurado por lei ao relatório do Inquérito Policial Militar cuja cópia ora se requer para conhecimento desta Comissão, como determina o artigo 61, § 4º combinado com o art. 98, § 5º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Neste sentido, reitero a importância da aprovação do presente requerimento.

Sala de Reuniões, em 10 de maio de 2007.

**Deputado GERALDO THADEU
PPS/MG**